



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N.º À MPV 907/2019

1) Dê-se ao caput do art. 15 a seguinte redação:

“Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.”

2) Suprime-se da Proposição o art. 32.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades do chamado Sistema S têm importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Assim, a alteração da destinação de tais contribuições a outra finalidade que não aquela definida na Carta Magna, marca como inconstitucionais os comandos dos artigos 15 e 32 desta MPV.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB - DF

SF/19648.48171-71